ACO-UTR-553/2022

Processo	-	TC/001730/2021
Auditada	-	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal, abrangendo a movimentação de pessoal, os atos de admissão e demissão, a situação dos empregados cedidos, atendimento a parâmetros de cotas, o exercício dos cargos em comissão e o cumprimento da Lei das Estatais no tocante às normas de pessoal e folha de pagamento

37ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. PRODAM SP. Verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal, abrangendo a movimentação de pessoal, os atos de admissão e demissão, a situação dos empregados cedidos, atendimento a parâmetros de cotas, o exercício dos cargos em comissão e o cumprimento da Lei das Estatais no tocante às normas de pessoal e folha de pagamento. 1. Inobservância de dispositivos legais. Lei 6.404/76. Lei 13.303/16. 2. Pontos passíveis de aperfeiçoamento. Cessão de empregados. Programa de Demissão Voluntária. 3. Descumprimento do percentual mínimo de vagas para afrodescendentes. Lei Mun. 15.939/13. 4. Necessidade de normatização de rotinas, aprimoramento da contabilização de despesas com pessoal e do controle de banco de horas, relativamente à folha de pagamento. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. 1. Adote práticas dispostas no manual de Boas Práticas de Governança Corporativa para Empresas Estatais do IBGC, buscando dar maior transparência e objetividade aos processos de seleção e avaliação de desempenho dos membros dos órgãos estatutários da Prodam. 2. Busque descontinuar a prática de lançamentos contábeis pelo método de partida simples, documentando e mapeando todos os eventos em que foram utilizadas a prática, incorporando-as a rotinas sistematizadas. No caso de impossibilidade de adotar rotinas automáticas (sistema), que sejam contabilizadas com as respectivas contrapartidas patrimoniais, pelo método de partidas dobradas. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, consubstanciado nos achados da Subsecretaria de Controle Externo, que evidenciaram pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão dos atos de pessoal da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A e na manifestação da Secretaria-Geral, em conhecer da Auditoria Programada, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em expedir à Prodam-SP S.A as determinações constantes do item 4 do relatório de peça 5 destes autos, com exceção dos subitens 4.17, 4.19 e 4.21, já superados pela especializada.

ACORDAM, também, à unanimidade, em expedir as seguintes recomendações como oportunidade de melhoria à Prodam-SP S.A:

4.1. a adoção de práticas dispostas no manual de Boas Práticas de Governança Corporativa para Empresas Estatais do IBGC, buscando dar maior transparência e objetividade aos processos de seleção e avaliação de desempenho dos membros dos órgãos estatutários da Prodam, conforme constatado nos itens 3.2.1.3.2, 3.2.1.4.2 e 3.2.1.5.2 do relatório;

4.2. que busque descontinuar a prática de lançamentos contábeis pelo método de partida simples, documentando e mapeando todos os eventos em que foram utilizadas a prática, incorporando-as a rotinas sistematizadas. No caso de impossibilidade de adotar rotinas automáticas (sistema), que sejam contabilizadas com as respectivas contrapartidas patrimoniais, pelo método de partidas dobradas item 3.2.3.3 do relatório.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Prodam-SP S.A, para ciência e providências.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as cautelas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto assinado em 05/09/2022

/lsr

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 27/10/2022 18:49:27 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 01/11/2022 15:17:19 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 001.730/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento auditoria realizada na Empresa Tecnologia Informação Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A com objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes, no período de janeiro a dezembro de 2020.

Após as análises efetuadas acerca atos de pessoal e da folha de pagamento da PRODAM, a Auditoria apresentou o relatório constatando o quanto segue:

> *4.1. Não foi localizado no sítio da Prodam ou nos outros sítios da internet relacionados com a administração indireta da PMSP, as atas das reuniões realizadas pelo Comitê de Elegibilidade, evidenciando o desatendimento do disposto no § 3º do art. 34 do Estatuto da Prodam (item 3.2.1.2);*
>
> *4.2. Ausência de representação dos acionistas minoritários na composição do Conselho de Administração, desatendendo o disposto no art. 239 da Lei Federal nº 6.404/76 e no art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/16 (item 3.2.1.3.1);*
>
> *4.3. Não há uma identificação transparente dos membros "independentes" na forma expressa no § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 13.303/16, nem na indicação dos membros, nas relações disponibilizadas pela Prodam ou no sítio na internet (item 3.2.1.3.1);*
>
> *4.4. A verificação da área de atuação dos indicados para Conselho de Administração e Diretoria foi omissa para todos os indicados, apesar de constar dos requisitos das alíneas "b", itens 1 e 3, e "c", do inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 13.303/16, infringindo os §§ 1º e 2º do art. 39 do Estatuto Social (itens 3.2.1.3.2.i e 3.2.1.4.2,i);*

4.5. Não consta dos formulários ou da análise do Comitê de Elegibilidade uma avaliação motivada justificando a compatibilidade da formação acadêmica com os requisitos do cargo (itens 3.2.1.3.2.ii e 3.2.1.4.2.ii);

4.6. A ausência da declaração de não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade dos Administradores, no momento da posse e anualmente, está em desacordo com o art. 3º do Decreto nº 53.177/12 (itens 3.2.1.3.2.iii, 3.2.1.4.2.iii e 3.2.1.5.2.iii);

4.7. Os documentos dos prontuários dos Conselheiros de Administração da Prodam evidenciam o desatendimento ao disposto no caput do art. 147 da Lei Federal nº 6.404/76, art. 39, § 1º, e art. 41, caput e § 2ª, do Estatuto da Prodam (itens 3.2.1.3.2.iv, 3.2.1.4.2.iv);

4.8. Não consta dos prontuários certificação técnica em governança corporativa de Conselheiros Administrativos e diretoria evidenciando desatendimento ao §4º do art. 17 da Lei Federal nº 13.303/16 (itens 3.2.1.3.2.v, 3.2.1.4.2.v);

4.9. Não consta dos prontuários declaração de bens de conselheiros e diretoria, evidenciando desatendimento ao art. 41 do Estatuto Social (itens 3.2.1.3.2.iv, 3.2.1.4.2.iv, 3.2.1.5.2.iv e 3.2.1.6.2);

4.10. Não consta entre os membros do Conselho Fiscal a indicação do representante dos acionistas minoritário, evidenciando o descumprimento do disposto no art. 240 da Lei Federal nº 6.404/76 (item 3.2.1.5.1);

4.11. A quantidade de conselheiros fiscais suplentes é inferior à quantidade de titulares, evidenciando o desatendimento ao disposto no § 1º do art. 161 da Lei Federal nº 6.404/76 e art. 26 do Estatuto Social (item 3.2.1.5.1);

4.12. A comprovação da experiência profissional e formação acadêmica de indicados para o Conselho Fiscal é deficiente (itens 3.2.1.5.2.i e 3.2.1.5.2.ii);

4.13. A comprovação do atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e no Estatuto da Prodam os membros do

Comitê de Auditoria Estatutário foi incompleta, evidenciando o desatendimento ao disposto no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 13.303/16, o art. 30, art. 39, § 1º, e art. 41, caput e § 2ª, do Estatuto da Prodam (item 3.2.1.6.2);

4.14. Ausência de evidências de realização de avaliações de desempenho individual e coletiva dos membros de Conselhos e Comitês estatutários, de periodicidade mínima anual, evidenciando descumprimento do art. 44 do Estatuto Social da Prodam (item 3.2.1.7);

4.15. A Estrutura dos Cargos e Salários da norma N140.014-V6 comparada ao Quadro "Estrutura dos Cargos e Salários", aprovado na 1706ª reunião de diretoria, evidencia alteração na política de remuneração e no plano de cargos e salários (item 3.2.2);

4.16. A Prodam desatende a reserva de vagas para negros, negras ou afrodescendentes definida pela Lei Municipal n° 15.939/13, não procedendo a adequação e descumprindo o art. 23 do Decreto n° 57.557/16 (item 3.2.2.1);

4.17. O percentual de pessoas portadoras de deficiência no quadro de estagiários da Prodam é inferior ao limite legal mínimo de 10%, em desacordo com o previsto no art. 17, §5°, da Lei Federal n° 11.788/08 (item 3.2.2.2);

4.18. A movimentação de pessoal em 2020 demonstra que houve aumento na quantidade de empregados em cargo em comissão, com acréscimo de 13 em relação a 2010, resultando em um acréscimo em salários nominais na ordem de quase R$ 124 mil por mês (item 3.2.2.3);

4.19. A avaliação da regularidade dos atos de admissão e demissão foi prejudicada em vista da não disponibilização de documentação requisitada para análise, ocasionada pelas restrições impostas devido à decretação de fase vermelha contra a pandemia do Covid-19 (itens 3.2.2.3.1 e 3.2.2.3.2);

4.20. Os procedimentos relacionados à cessão de empregados necessitam ser aprimorados, especialmente o controle da comprovação da publicação dos atos (item 3.2.2.3.3);

4.21. A Prodam não atendeu à solicitação de apresentação da avaliação dos resultados obtidos no PDV iniciado em 2017 no quadro de pessoal em 2020 (item 3.2.2.4);

4.22. Foi constatado que cinco dos 81 empregados que aderiram ao PDV 2017 não atendiam aos requisitos do programa (item 3.2.2.4);

4.23. Foi verificado que o resultado demonstrado nos balancetes disponíveis da Prodam não reflete uma redução efetiva nas despesas na ordem de valores informada. Houve acréscimo na quantidade de empregados comissionados em relação ao de empregados de carreira, o que consumiu parcela significativa do que seriam os ganhos com o PDV 2017 (item 3.2.2.4);

4.24. A Prodam não dispõe de normas ou manuais formais relacionados ao processamento da folha de pagamento e rotinas de registro de pessoal incluindo órgãos superiores (item 3.2.3.1);

4.25. A Prodam utiliza-se de lançamentos pelo método de partidas simples (crédito ou débito) em alguns procedimentos de contabilização de despesas com pessoal, o que cria necessidades de conferências manuais para checagem das contrapartidas e aumenta a probabilidade de erros nas contas (item 3.2.3.3);

4.26. A Prodam não efetua um controle ou gerencia a quantidade de horas registrada no banco de horas, realizando somente a apuração e pagamento dos excedentes a cada quadrimestre (item 3.2.3.5);

4.27. A dificuldade demonstrada pela Prodam na apresentação das ações adotadas após as restrições impostas pela pandemia e a falta de uma metodologia de avaliação ou medição da produtividade evidenciaram que a Prodam não planeja suas ações, que foram adotadas de modo reativo e paliativo, sem um direcionamento voltado

ao alinhamento com seus objetivos e estratégia, considerando as adversidades impostas e os impactos em seus recursos (item 3.2.4).

Sugeriu, ainda, recomendar à Prodam a adoção de práticas dispostas no manual de Boas Práticas de Governança Corporativa para Empresas Estatais do IBGC, buscando dar maior transparência e objetividade aos processos de seleção e avaliação de desempenho dos membros dos órgãos estatutários da Prodam, conforme constatado no presente trabalho (itens 3.2.1.3.2, 3.2.1.4.2 e 3.2.1.5.2).

E, por fim, sugeriu que seja recomendado à Prodam que procure descontinuar a prática de lançamentos contábeis pelo método de partida simples, documentando e mapeando todos os eventos em que foram utilizadas a prática, incorporando-as a rotinas sistematizadas. No caso de impossibilidade de adotar rotinas automáticas (sistema), que sejam contabilizadas com as respectivas contrapartidas patrimoniais, pelo método de partidas dobradas (item 3.2.3.3).

Regularmente intimada a PRODAM apresentou seus esclarecimentos constantes de peças 20.

A Coordenadoria III, após exame do quanto manifestado PRODAM, considerou, superado os apontamentos constantes dos itens 4.17, 4.19 e 4.21 e, no que tange item 4.9, sugeriu o encaminhamento de ofícios à Controladoria Geral do Município para confirmar a informação da Origem, e verificar se as declarações de bens dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos membros da diretoria foram entregues, ratificando os demais apontamentos.

Oficiada a Controladoria Geral do Município para confirmar a informação da Origem e verificar se as declarações de bens dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos membros da diretoria foram entregues, esclareceu referido Órgão que em nenhum dos prontuários dos membros dos órgãos estatutários constaram as declarações bens, razão pela qual a Auditoria manteve o apontamento constante do item 4.9, bem como os demais apontamentos e recomendações ratificados à peça 24.

Em sua manifestação, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que a presente Auditoria seja conhecida e registrada, com o posterior encaminhamento à Origem das recomendações que se fizerem cabíveis na espécie.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral acompanhou o entendimento da Auditoria quanto aos apontamentos superados (itens 4.17, 4.19 e 4.21) em razão dos esclarecimentos apresentados pela Origem, bem como na ratificação dos demais itens do relatório, observando que a área auditora identificou pontos que precisam de aperfeiçoamento no que se refere a atos de pessoal. Concluiu, por fim, que a auditoria programada cumpriu sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento auditoria realizada na Empresa Tecnologia Informação Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A com objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento, e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes, no período de janeiro a dezembro de 2020.

2. Os exames realizados pela área auditora, pertinentes à legalidade dos atos relativos a pessoal constataram:

2.1. Inobservância de dispositivos legais (Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16) e do estatuto da nos aspectos relacionados à composição dos órgãos estatutários (itens 4.1 a 4.14);

2.2. Pontos passíveis de aperfeiçoamento relacionados à cessão de empregados (item 4.20) e ao Programa de Demissão Voluntária (item 4.22), além do descumprimento do percentual mínimo de vagas para negros, negras e afrodescendentes estabelecidos na Lei Municipal nº 15.939/13 (item 4.16), quanto ao quadro de pessoal e sua movimentação;

2.3. Necessidade de normatização de rotinas (item 4.24), aprimoramento da contabilização de despesas com pessoal (itens 4.25) e do controle de banco de horas (item 4.26), relativamente à folha de pagamento.

3. Diante do exposto, consubstanciado nos achados da Secretaria de Fiscalização e Controle, que evidenciaram pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão dos atos de pessoal da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A e na manifestação da Secretaria Geral, conheço da Auditoria Programada para fins de registro, e faço à PRODAM as determinações constantes do item 4 do relatório de peça 5, que fica integrado ao presente voto, com exceção dos subitens 4.17, 4.19 e 4.21, já superados pela Especializa.

4. Recomendo, ainda, como oportunidade de melhoria:

4.1. a adoção de práticas dispostas no manual de Boas Práticas de Governança Corporativa para Empresas Estatais do IBGC, buscando dar maior transparência e objetividade aos processos de seleção e avaliação de desempenho dos membros dos órgãos estatutários da Prodam, conforme constatado itens 3.2.1.3.2, 3.2.1.4.2 e 3.2.1.5.2 do relatório.

4.2. que busque descontinuar a prática de lançamentos contábeis pelo método de partida simples, documentando e mapeando todos os eventos em que foram utilizadas a prática, incorporando-as a rotinas sistematizadas. No caso de impossibilidade de adotar rotinas automáticas (sistema), que sejam contabilizadas com as respectivas contrapartidas patrimoniais, pelo método de partidas dobradas item 3.2.3.3 do relatório.

5. Encaminhe-se cópia deste voto e do Acórdão a ser produzido à na Empresa Tecnologia Informação Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A, para ciência e providências.

6. Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2022.09.05 11:27:58 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/